



DECRETO Nº 172/2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Ementa: Institui o Comitê Intersetorial Municipal do município de Buerarema, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO: 1) a necessidade de fortalecer as políticas públicas para promoção dos direitos sociais; 2) a importância da articulação entre diferentes setores da administração pública para a implementação de ações efetivas e integradas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Buerarema, o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas no âmbito do município com a finalidade de discutir, planejar, articular e monitorar as políticas públicas com a sociedade, visando a promoção dos direitos sociais.

Art. 2º- Compete ao Comitê Intersetorial Municipal

- I. Elaborar diretrizes e estratégias para a promoção das políticas públicas no município;
- II. Propor e acompanhar políticas públicas intersetoriais que promovam a igualdade de oportunidades;
- III. Congregar representantes de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação nas diversas áreas do município de Buerarema, para discussão sobre questões nos âmbitos gerais de políticas públicas das esferas municipais;
- IV. Planejar, acompanhar, monitorar e coordenar o processo de concepção, implementação e avaliação das políticas públicas do município;
- V. Articular entre as diversas políticas públicas municipais, especialmente nas áreas da Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança e demais setores fundamentais para a promoção dos direitos sociais.

Parágrafo único: O comitê intersetorial municipal deverá estabelecer a sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas e ações intersetoriais, com relatório e apontamento dos resultados obtidos e justificação de sua manutenção, a serem submetidos aos Conselhos e secretarias municipais das áreas correspondentes.

Art. 3º - O Comitê Intersetorial Municipal terá como membros permanentes os seguintes representantes:

- I. Secretários Municipais;
- II. Dois (02) representantes de cada secretaria;
- III. Um (01) representante do Poder Executivo Municipal;
- IV. Dois (02) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- V. Dois (02) representantes do Conselho Municipal da Saúde;
- VI. Dois (02) representantes do Conselho Municipal de Cultura;
- VII. Dois (02) representantes do Conselho Municipal de assistência Social;
- VIII. Dois (02) representantes do Conselho Municipal do FUNDEB;
- IX. Dois (02) representantes do Conselho Municipal de alimentação (CAE);
- X. Dois (02) representantes do Conselho Tutelar;



- XI. Um (01) representante da Assistência Social;
- XII. Dois (02) representantes da câmara de vereadores;
- XIII. Um (01) representante da Rede Particular de Ensino;
- XIV. Um (01) representante da Rede Estadual de Ensino;
- XV. Um (01) representante da Casa de Cultura Jonas e Pilar;
- XVI. Um (01) representante das sociedades civis organizada, incluído associações e movimentos sociais;
- XVII. Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais;
- XVIII. Um (01) representante da associação dos Pastores de Buerarema;
- XIX. Um (01) representante da Associação Cultural Afro Brasileiro de Buerarema;
- XX. Um (01) representante da associação de Capoeira;
- XXI. Dois (02) representantes de alunos (Estado);
- XXII. Dois (02) representantes da Sindicato dos professores;
- XXIII. Um (01) representante da Casa da Criança Padre José Carlos;
- XXIV. Dois (02) representantes da Associação dos agricultores;

Art. 4º - Na condição de convidados podem participar do Comitê Intersetorial Municipal:

- I. Representantes Do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescentes;
- II. Representantes de Profissionais da Educação;
- III. Representantes de Profissionais da Saúde;
- IV. Representantes de Profissionais da Assistência Social;
- V. Representantes do Ministério Público.
- VI. Representantes do Poder Executivo;
- VII. Representantes do Poder Legislativo.

§ 1º - Os órgãos e entidades terão apenas 01 (um) representante indicado, podendo em alguns seguimentos, ser solicitado 02 (dois) representantes, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

§ 2º - Os órgãos e entidades arrolados no artigo 3º serão notificados para encaminhar os nomes dos seus representantes para fins de participação do Comitê Intersetorial Municipal e cadastramento junto a coordenação geral;

§ 3º - Sempre que fizer necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação do Comitê Intersetorial Municipal, especialistas ou estudiosos a título de consultoria.

Art. 5º - O Comitê Intersetorial Municipal é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Coordenação Geral;
- II. Assembléia Geral;

Art. 6º - A participação no Comitê Intersetorial é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 25 de agosto de 2025.


GERIVALDO SOUZA FREITAS
Prefeito